



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 90/2021, PROCESSO Nº186/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito **João Paulo Beltrão dos Santos**, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ: 61.381.943/0001-04, localizada na Rua: Mostardeiro, nº: 777, Sala 1401, Bairro: Rio Branco, na cidade de Porto Alegre - PO, neste ato representado pelo Srº Hélio Antônio Amaral Militz Junior, portador do CPF: 015.953.040-70, ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 A presente dispensa de licitação tem o objeto a aquisição de material pétreo-rejeito de usina, material que será utilizado para melhorar a trafegabilidade de trechos das estradas do interior do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Cláusula Segunda: Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

2.1 A contratada fará jus ao valor de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, será pago conforme a emissão de laudo emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

2.2 Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual

3.2 O prazo de retirada do objeto é de 50 (cinquenta) dias a partir de sua assinatura, o objeto será retirado pela contratante no endereço Fazenda São Juvenal – Linha 3 Capões Interior do Município de Cruz Alta/RS , o contrato tem vigência de 6 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Quarta: Da dotação Orcamentária

4.10 pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.059.3390.30	1	1279/2021	Conservação de estradas

Cláusula Quinta: Do Inadimplemento, da Rescisão e das Sanções

5.1 Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.2O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei, quais sejam:

a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços o contrato disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o artigo 69 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

6.1 Fica designado o Servidor Sr. Rui Paulo Ianke, nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada

7.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas em contrato.

7.2 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo sua responsabilidade de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.6 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto.

7.7 Garantir e ser responsável pela qualidade dos produtos, materiais fornecidos, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratante

8.1 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

8.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Cláusula Nona: Do foro

9.1 Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta-RS.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista doCadeadoRS, 08 de Novembro de 2021.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Rodrigo Mastella S. da Silva
Procurador Jurídico
OAB/RS 83.693

Hélio Antônio Amaral Militz Junior
Construtora Continental de São Paulo LTDA
Contratado